

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-3.735, de 23-2-2007**

Institui na Universidade de São Paulo o GESPÚBLICA USP - Programa de Gestão Estratégica e Desburocratização na Administração da USP, dá outras providências e revoga as Portarias GR-2985, de 29-1-1996, e 3673, de 9-3-2006

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no Decreto Federal 5.378, de 23-2-2005, e no Decreto Estadual 51.467, de 2-1-2007, e considerando:

- o compromisso da Universidade de São Paulo com o adequado funcionamento da sua administração e com a qualidade dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade; e
- a necessidade de elaboração e implementação de projetos visando simplificar os procedimentos e minimizar os entraves burocráticos que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços referidos, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica instituído na Universidade de São Paulo o GESPÚBLICA USP - Programa de Gestão Estratégica e Desburocratização da Administração na USP, com o objetivo de otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços da Universidade aos cidadãos e à sociedade.

Artigo 2º - O GESPÚBLICA USP deverá contemplar a formulação e a implementação de medidas integradas em agendas de transformações da gestão, necessárias à promoção de resultados para a consolidação da administração voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, que objetivem:

- I - promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas de gestão;
- II - promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados das ações da Universidade;
- III - assegurar a eficácia e a efetividade da gestão, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e
- IV - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

Artigo 3º - Para consecução do disposto nos arts. 1º e 2º, o GESPÚBLICA USP, por meio da Comissão Central de que trata o art. 5º, deverá:

- I - solicitar a colaboração das Unidades e dos Órgãos da USP para a melhoria da gestão e para a desburocratização;
- II - incentivar as Unidades e os Órgãos da USP a implementar ações de melhoria do atendimento ao cidadão e de simplificação de procedimentos e normas;
- III - orientar e capacitar as Unidades e os Órgãos da USP para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão; e
- IV - utilizar modelo de excelência em gestão como referência, fixando parâmetros e critérios, de acordo com as especificidades das atividades da USP, para a avaliação e melhoria da qualidade da gestão, da capacidade de atendimento ao cidadão e da eficiência e eficácia dos atos da administração da Universidade.

Artigo 4º - A participação de Unidades e Órgãos da USP no GESPÚBLICA USP dar-se-á mediante adesão.
Parágrafo único - Considera-se adesão, para os efeitos desta Portaria, a participação voluntária de Unidades e Órgãos da USP no alcance da finalidade do GESPÚBLICA USP, que, por meio da auto-avaliação contínua, obtenha validação dos resultados da sua gestão.

Artigo 5º - Fica instituída, junto ao Gabinete da Reitora da USP, a Comissão Central do GESPÚBLICA USP - Programa de Gestão Estratégica e Desburocratização da Administração da USP, com o objetivo de formular o planejamento das ações do citado Programa, bem como coordenar e avaliar a execução dessas ações.
Artigo 6º - Os membros da Comissão Central serão designados por Ato da Reitora, que escolherá dentre eles o seu Presidente, ficando assegurada a indicação de pelo menos um representante de cada um dos “campi” da USP.

§ 1º - A Comissão Central poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
§ 2º - A Comissão Central contará com um Secretário Executivo, a ser designado também por Ato da Reitora.
Artigo 7º - A Comissão Central compete:

- I - propor aos dirigentes das Unidades e dos Órgãos da USP a composição de Comitês Locais do GESPÚBLICA USP, com a finalidade de descentralizar a gestão do referido Programa;
- II - monitorar e divulgar os resultados do GESPÚBLICA USP; e
- III - reconhecer e premiar as Unidades e os Órgãos da USP, participantes do GESPÚBLICA USP, que demonstrem qualidade em gestão, medida pelos resultados institucionais obtidos.
- Artigo 8º - Ao Presidente da Comissão Central compete:
  - I - cumprir e fazer cumprir esta Portaria e as decisões da Comissão Central;
  - II - organizar Grupo de Ação Executiva para cada área prioritária, com a participação de representantes das Unidades e dos Órgãos da USP diretamente afetos ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - III - designar o Coordenador de cada Grupo de Ação Executiva, ao qual incumbirá o acompanhamento dos trabalhos e a apresentação de cronograma contendo as etapas, prazos e resultados;
  - IV - convocar e coordenar as reuniões da Comissão Central; e
  - V - exercer o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR-2.985, de 29-1-1996, e 3.673, de 9-3-2006.

**Portaria da Reitora, de 23-2-2007**

**Designando**, nos termos do artigo 6º da Portaria GR-3735-2007, a Profa. Dra. Maria de Lourdes Pires Bianchi (Campus da Capital), o Prof. Dr. Antonio Rafael Namur Muscat (Campus da Capital), o Prof. Dr. Antonio Roque Dechen (Campus “Luiz de Queiroz”), o Prof. Dr. Glaucius Oliva (Campus de São Carlos), o Prof. Dr. Holmer Savastano Junior (Campus de Pirassununga), o Prof. Dr. Joel Souza Dutra (Campus da Capital), o Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro (Campus de Bauru), o Prof. Dr. Marcos Boulos (Campus da Capital), o Prof. Dr. Nei Fernandes de Oliveira Junior (Campus de Lorena), o Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior (Campus de Ribeirão Preto) e a Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho (Campus da Capital) e Candida Luiza Speranza Barbosa (Campus da Capital) para comporem a Comissão Central do GESPÚBLICA USP - Programa de Gestão Estratégica e Desburocratização na Administração da USP; designando, ainda, nos termos do citado artigo 6º, a Profa. Dra. Maria de Lourdes Pires Bianchi como Presidente e, nos termos do § 2º do mesmo artigo, Olga Maria Zulzke de Miranda como Secretária Executiva da referida Comissão. Proc. USP 95.1.52846.1.2.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão de Material

##### Extrato de Termo de Aditamento

Processos 2001.1.25675.1.2 - I Volume, 2002.1.3693.1.9 - II Volume, 2002.1.3694.1.5 - III Volume, 2002.1.3695.1.1 - IV Volume, 2002.1.3696.1.8 - V Volume, 2002.1.6884.1.0 - VI Volume, 2002.1.18105.1.0 - VII Volume, 2005.1.1352.1.2 - VIII Volume. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Alteração: 8. Objeto: Acrescer em 7,75536% o objeto do contrato, resultado de um acréscimo de 2,11963% em relação ao 7º Termo de Aditamento. Data da assinatura: 15/02/2007.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## CAMPUS DE SÃO CARLOS

### CENTRO ACADÊMICO

#### ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

**Portaria CAASO-1, de 22-2-2007**

Dispõe, sobre eleição da representação discente junto aos diversos colegiados do Instituto de Física de São Carlos (IFSC) da USP

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes tanto da graduação como da pós-graduação junto aos diversos colegiados do IFSC realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, nos dias 26/03/2007 e 27/03/2007 das 11h30 às 14h e das 17h30 às 19h30, nas dependências do CAASO, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único - As representações referidas no “caput” deste artigo serão compostas da seguinte forma:

- I - Congregação - CON
- 2 representantes e respectivos suplentes - alunos de graduação
  - 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
- II - Conselho Técnico-Administrativo - CTA
  - 1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação ou pós-graduação
- III - Comissão Coordenadora do curso de Licenciatura em Ciências Exatas - CoC
  - 1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação
  - IV - Comissão de Pós-Graduação Física - CPG
    - 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação ou pós-graduação
  - VI - Comissão de Pesquisa - CPq
    - 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
  - VII - Conselho Departamental - FFI
    - 1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados para a escolha de representante discente de graduação e de pós graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do IFSC, respectivamente.

Artigo 3º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

- I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo;
- II - os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 5º- As candidaturas serão registradas individualmente mediante inscrição na secretaria do CAASO, no período de 26/02/2007 a 14/03/2007, das 11h30 às 19h, nos dias úteis.

Artigo 6º- A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I - maior tempo de matrícula na USP;
- II - aluno mais idoso.

Artigo 8º - O mandato do representante será de um ano, admitindo-se recondução.

Artigo 9º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do IFSC, assumindo o seu respectivo suplente, devendo a unidade comunicar esse fato ao CAASO.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral, sera composta pelos alunos Vinicius Fernando Conrado Crema, Élida Alegriáncio Reinaldo, Eurípedes Vitor de Campos Junior, Gabriel de Souza Fedel, Bárbara Regina Bouças Pontes, Stevan Rodrigues Manzan, Maíla Milan Santos, Diego Rocha Bessa Ferreira, Rafael Cava Mori, Ulisses Tristão Falaguasta, Daniela Rossi, Matheus Rodrigues de Souza, Francisco Aurélio Rodrigues Morbiolo, Jefferson Sola de Haro e Gerson Rodrigues Cordeiro Júnior, Adilson Barros Wanderley, André Luis Martins e Herbert Rodrigo Neves, que deverão estar regularmente matriculados nesta universidade.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o artigo 2º, poderão também se candidatar aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral checará, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 4o e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I - registro prévio dos candidatos;
- II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade.

Parágrafo 1º - Cada estudante antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

Parágrafo 2º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

Parágrafo 3º - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

Parágrafo 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º - Após a apuração do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará seu resultado para o CAASO e para a Unidade, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

**Portaria CAASO-3, de 22-2-2007**

Dispõe, sobre eleição da representação discente junto aos diversos colegiados da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos da USP

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes tanto da graduação como da pós-graduação junto aos diversos colegiados da PCASC realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, nos dias 26/03/2007 e 27/03/2007 das 11h30 às 14h e das 17h30 às 19h30, nas dependências do CAASO, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único - As representações referidas no “caput” deste artigo serão

compostas da seguinte forma:

- I - Conselho Deliberativo do Campus Administrativo de São Carlos 1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
- II - Comissão Acadêmica do Campus II
  - 1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação
  - III - Comissão de Implantação do Campus II
    - 1 suplente - alunos de graduação
- Artigo 2º - Poderão votar e ser votados para a escolha de representante discente de graduação e de pós graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação das unidades de ensino do campus de São Carlos, respectivamente.

Artigo 3º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os

candidatos que preencham as seguintes condições:

I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo;

II - os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente mediante inscrição na secretaria do CAASO, no período de 26/02/2007 a 14/03/2007, das 11h30 às 19h, nos dias úteis.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 8º - O mandato do representante será de um ano, admitindo-se recondução.

Artigo 9º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular dos cursos de graduação ou pós-graduação do campus de São Carlos, assumindo o seu respectivo suplente, devendo a unidade comunicar esse fato ao CAASO.

Parágrafo único - Os mandatos dos representantes suplentes cessarão ao término

dos mandatos de seus respectivos representantes titulares
Artigo 10 - A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos Vinicius Fernando Conrado Crema, Élida Alegriáncio Reinaldo, Eurípedes Vitor de Campos Junior, Gabriel de Souza Fedel, Bárbara Regina Bouças Pontes, Stevan Rodrigues Manzan, Maíla Milan Santos, Diego Rocha Bessa Ferreira, Rafael Cava Mori, Ulisses Tristão Falaguasta, Daniela Rossi, Matheus Rodrigues de Souza, Francisco Aurélio Rodrigues Morbiolo, Jefferson Sola de Haro e Gerson Rodrigues Cordeiro Júnior, Adilson Barros Wanderley, Herbert Rodrigo Neves e André Luis Martins, que estão regularmente matriculados nesta universidade.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o artigo 2º, poderão também se candidatar aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral checará, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 4o e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I - registro prévio dos candidatos;
- II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação das unidades de ensino do campus de São Carlos.

Parágrafo 1º - Cada estudante antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que

figura o seu nome.
Parágrafo 2º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

Parágrafo 3º - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

Parágrafo 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º - Após a apuração do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará seu resultado para o CAASO e para a Unidade, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

**Portaria CAASO-4, de 22-2-2007**

Dispõe sobre eleição da representação discente junto Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes tanto da graduação como da pós-graduação junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, nos dias 26/03/2007 e 27/03/2007 das 11h30 às 14h e das 17h30 às 19h30, nas dependências do CAASO, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único - As representações referidas no “caput” deste artigo serão compostas da seguinte forma:

- I - Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos 1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação 1 representante e respectivo suplente - alunos de pós-graduação
- Artigo 2º - Poderão votar e ser votados para a escolha de representante discente de graduação e de pós graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação das unidades de ensino do campus de São Carlos, respectivamente.

Artigo 3º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo;

II - os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos 12 créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente mediante inscrição na secretaria do CAASO, no período de 26/02/2007 a 14/03/2007, das 11h30 às 19h, nos dias úteis.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 8º - O mandato do representante será de um ano, admitindo-se recondução.

Artigo 9º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular dos cursos de graduação ou pós-graduação do campus de São Carlos, assumindo o seu respectivo suplente, devendo a unidade comunicar esse fato ao CAASO.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos Vinicius Fernando Conrado Crema, Élida Alegriáncio Reinaldo, Eurípedes Vitor de Campos Junior, Gabriel de Souza Fedel, Bárbara Regina Bouças Pontes, Stevan Rodrigues Manzan, Maíla Milan Santos, Diego Rocha Bessa Ferreira, Rafael Cava Mori, Ulisses Tristão Falaguasta, Daniela Rossi, Matheus Rodrigues de Souza, Francisco Aurélio Rodrigues Morbiolo, Jefferson Sola de Haro e Gerson Rodrigues Cordeiro Júnior, Adilson Barros Wanderley, Herbert Rodrigo Neves e André Luis Martins, que deverão estar regularmente matriculados nesta universidade.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o artigo 2º, poderão também se candidatar aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral checará, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 4o e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I - registro prévio dos candidatos;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação das unidades de ensino do campus de São Carlos.

Parágrafo 1º - Cada estudante antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

Parágrafo 2º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

Parágrafo 3º - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

Parágrafo 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º - Após a apuração do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará seu resultado para o CAASO e para a Unidade, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

**Portaria CAASO-7, de 22-2-2007**

Dispõe, sobre eleição da representação, junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC) da USP

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte prtaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha da suplência da representação discente junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural de São Carlos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, nos dias 26/03/2006 e 27/03/2006, das 11h30min às 13h30min horas e das 17h30min às 19h30min horas, nas dependências do CAASO localizado na Avenida Trabalhador Söocarlense, 400, São Carlos, SP.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do IFSC e IQSC e do curso interunidades de Licenciatura em Ciências Exatas do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - São elegíveis à representação discente de que tratam esta Portaria, os candidatos que preencham as seguintes condições:

- I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação do IFSC e IQSC e no curso interunidades em Ciências Exatas do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo;
- II – os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente, mediante inscrição na secretaria do CAASO, no período de 26/02/2006 a 14/03/2006, das 11h30min às 17h, nos dias úteis, acompanhadas do atestado comprobatório das exigências a que se refere o artigo 4o desta Portaria.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito o aluno mais votado frente as demais candidaturas.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente: